

**Adenda ao tratamento de dados** <https://www.johnsoncontrols.com/privacy-center/global-privacy-notice/johnson-controls-data-processing-addendum>

- Termos do tratamento de dados

Esta Adenda ao Tratamento de Dados, incluindo os seus Codicilos e Apêndices, (“**DPA**”) faz parte do Acordo ou outro acordo escrito ou eletrônico entre a Johnson Controls (doravante designada por “JCI”) e o Cliente para a aquisição por parte do Cliente de serviços da JCI (identificados como “Serviços” ou de outra forma no acordo aplicável, e doravante definidos como “Serviços”) (o “Acordo”) para refletir o acordo das partes no que diz respeito ao Tratamento de Dados Pessoais. Todos os termos em maiúsculas não aqui definidos têm o significado estabelecido no Acordo.

No decurso da prestação dos Serviços ao Cliente nos termos do Acordo, a JCI pode Tratar Dados Pessoais em nome do Cliente e as Partes concordam em cumprir as seguintes disposições com respeito a quaisquer Dados Pessoais, cada uma agindo razoavelmente e de boa-fé.

## **COMO ESTA DPA É APLICADA**

Esta DPA substitui quaisquer termos conflituosos relacionados com o Tratamento de Dados Pessoais contidos no Acordo (incluindo qualquer adenda de tratamento de dados ao Acordo existente).

## **TERMOS DO TRATAMENTO DE DADOS**

### **1. DEFINIÇÕES**

“**Leis de Privacidade Canadianas**” refere-se à *Personal Information Protection and Electronic Documents Act (lei sobre dados pessoais e documentos eletrônicos)* e respetivos regulamentos, e qualquer legislação e regulamentação provincial aplicável, incluindo, quando aplicável, a *Personal Information Protection Act (lei sobre proteção da informação pessoal)* (Alberta), a *Personal Information Protection Act (lei sobre proteção da informação pessoal)* (B.C.), uma *lei que respeita a proteção da informação pessoal no sector privado* (Québec) e uma *Lei para estabelecer um quadro legal para a tecnologia da informação* (Québec), e quaisquer regulamentos a esses estatutos, cada um deles alterado ocasionalmente.

“**CCPA**” refere-se à California Consumer Privacy Act, Cal. Civ. Code § 1798.100 *et seq.* (lei da Califórnia para a privacidade do consumidor), como alterado, e seus regulamentos aplicáveis.

**“Responsável pelo tratamento”** refere-se à entidade que determina as finalidades e os meios do Tratamento de Dados Pessoais.

**“Cliente”** refere-se à entidade que executou o Acordo.

**“Leis e Regulamentos relativos à Proteção de Dados”** refere-se a todas as leis e regulamentos da União Europeia, do Espaço Económico Europeu e dos seus estados-Membros, da Suíça, do Reino Unido, do Canadá e dos Estados Unidos e dos seus estados, e da República Popular da China, aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais ao abrigo do Acordo.

**“Titular dos Dados”** refere-se à pessoa identificada ou identificável a quem os dados pessoais se referem.

**“RGPD”** refere-se ao Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

**“RGPD do Reino Unido”** refere-se ao RGPD, tal como alterado e incorporado na lei do Reino Unido (“UK”) ao abrigo da Lei de (Saída) da União Europeia de 2018 da Lei de Proteção de Dados de 2018.

**“Dados pessoais”** refere-se a qualquer informação relacionada com uma pessoa singular identificada ou identificável, sendo essa informação submetida pelo ou para o Cliente aos Serviços.

**“Tratamento”** refere-se a qualquer operação, ou conjunto de operações, que são realizadas nos Dados Pessoais, através de meios automáticos, ou não, como a recolha, gravação, organização, estruturação, armazenamento, retenção, adaptação ou alteração, obtenção, consulta, utilização, divulgação por transmissão, disseminação, venda, partilha ou de outra forma disponibilizados, alinhados ou combinados, restringidos, eliminados ou destruídos.

**“Subcontratante”** refere-se à entidade que trata os Dados Pessoais em nome do Responsável pelo tratamento, incluindo, se for caso disso, qualquer “prestador de serviços”, uma vez que esse termo é definido pela CCPA.

**“Documentação de Práticas de Segurança”** refere-se à informação disponível neste link: <https://www.johnsoncontrols.com/-/media/jci/cyber-solutions/johnson-controls-security-practices-rev-c.pdf>

“**JCI**” refere-se à entidade da JCI que é parte no Acordo.

“**Sucursais da JCI**” refere-se a uma entidade que, direta ou indiretamente, detém ou controla, é detida ou é controlada por, ou está sob propriedade ou controlo comum com a JCI. Tal como aqui utilizado, por “controlo” entende-se o poder de dirigir a gestão ou os assuntos de uma entidade e por “propriedade” entende-se a propriedade benéfica de mais de cinquenta por cento (50%) dos títulos de capital com direito a voto ou outros interesses de voto equivalentes de uma entidade.

“**Cláusulas Contratuais-Tipo**” ou “**CCTs**” refere-se ao acordo aqui em anexo como Codicilo 3 nos termos da Decisão de Execução (UE) 2021/914 da Comissão Europeia, de 4 de junho de 2021, relativa às cláusulas contratuais-tipo para a transferência de dados pessoais para países terceiros nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho.

“**Subcontratante ulterior**” refere-se a qualquer Subcontratante contratado pela JCI.

“**Autoridade de Supervisão**” refere-se a uma autoridade pública independente criada por um Estado-Membro nos termos do RGPD.

## 2. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

**2.1 Funções das Partes.** As partes reconhecem e concordam que, em relação ao Tratamento de Dados Pessoais, o Cliente é o Responsável pelo tratamento, a JCI é o Subcontratante e que a JCI contratará Subcontratantes ulteriores de acordo com os requisitos estabelecidos na Secção 5 “Subcontratantes ulteriores” abaixo.

**2.2 Tratamento dos Dados Pessoais pelo Cliente.** O Cliente deve, na sua utilização dos Serviços, tratar os Dados Pessoais de acordo com os requisitos das Leis e Regulamentos relativos à Proteção de Dados aplicáveis ao Cliente, incluindo qualquer requisito aplicável de notificação aos Titulares dos Dados da utilização da JCI como Subcontratante. Para evitar dúvidas, as instruções do Cliente para o Tratamento de Dados Pessoais devem cumprir as Leis e Regulamentos relativos à Proteção de Dados. O Cliente é o único responsável pela exatidão, qualidade e legalidade dos Dados Pessoais e pelos meios pelos quais o Cliente adquiriu Dados Pessoais, incluindo a obtenção de quaisquer consentimentos necessários. O Cliente reconhece especificamente que a sua utilização dos Serviços não violará os direitos de qualquer Titular dos Dados que

tenha optado por não tratar, vender ou divulgar outros Dados Pessoais, dentro dos limites aplicáveis ao abrigo da CCPA.

**2.3 Tratamento dos Dados Pessoais pela JCI.** A JCI deve Tratar os Dados Pessoais por conta e apenas de acordo com as instruções documentadas do Cliente para os seguintes fins: (i) Tratamento em conformidade com o Acordo; (ii) utilização dos Serviços e (iii) Tratamento para cumprir outras instruções razoáveis documentadas fornecidas pelo Cliente (por exemplo, por e-mail) sempre que essas instruções sejam consistentes com os termos do Acordo. A JCI não deve Tratar os Dados Pessoais em nome e de acordo com as instruções documentadas do cliente quando essas instruções violarem a lei aplicável. Quando e na medida em que for exigido pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados, a JCI concede ao Cliente o direito de tomar medidas razoáveis e adequadas não especificadas neste documento para (i) garantir que a JCI, o seu pessoal, as suas Sucursais e os seus Subcontratantes ulteriores tratem os Dados Pessoais de acordo com as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados aplicáveis e (ii) interromper e corrigir qualquer Tratamento não autorizado de Dados Pessoais pelo Subcontratante, o seu pessoal, as suas Sucursais, os seus Subcontratantes ulteriores, contratantes ou terceiros.

**2.4 Detalhes do tratamento.** O objeto do Tratamento de Dados Pessoais pela JCI é a prestação dos Serviços nos termos do Acordo. A duração do Tratamento, a natureza e a finalidade do Tratamento, os tipos de Dados Pessoais e as categorias de Titulares de Dados Tratados ao abrigo do presente DPA são especificados no Codicilo 2 (Detalhes do Tratamento) do presente DPA.

### 3. DIREITOS DOS TITULARES DOS DADOS E COOPERAÇÃO

**Pedido de Titular de Dados.** A JCI deve, mediante pedido razoável do Cliente, e sujeito a quaisquer restrições ao abrigo da lei aplicável, notificar imediatamente o Cliente se a JCI receber um pedido de um Titular de Dados para exercer o direito de acesso/"direito de saber" do mesmo, direito de retificação/correção, restrição/limitação do Tratamento, eliminação/apagamento ("direito a ser esquecido"), opção de inclusão ou exclusão da venda ou partilha, portabilidade dos dados, oposição ao Tratamento, ou o seu direito de não estar sujeito a uma tomada de decisão individual automatizada, sendo cada um desses pedidos um "Pedido de Titular de Dados". Tendo em conta a natureza do Tratamento, a JCI deve assistir o Cliente através de medidas técnicas e organizacionais adequadas, na medida do possível, para o cumprimento da obrigação do Cliente de responder a um Pedido do Titular dos Dados ao abrigo das Leis e Regulamentos relativos à Proteção de Dados. Além disso, na medida em que o Cliente, na sua utilização dos Serviços, não tenha a capacidade de atender a um Pedido do Titular dos Dados, a JCI deve, a pedido do Cliente, fornecer esforços comercialmente

razoáveis para ajudar o Cliente a responder a esse Pedido do Titular dos Dados, na medida em que a JCI esteja legalmente autorizada a fazê-lo e a resposta a esse Pedido do Titular dos Dados seja exigida ao abrigo das Leis e Regulamentos relativos à Proteção de Dados. Na medida do legalmente permitido, o Cliente é responsável por quaisquer custos decorrentes da prestação de tal assistência por parte da JCI.

**COOPERAÇÃO:** Mediante pedido escrito do Cliente, a JCI deve prestar ao Cliente a cooperação e assistência razoáveis necessárias ao cumprimento das obrigações do Cliente ao abrigo das Leis e Regulamentos relativos à Proteção de Dados, e/ou assistência na resposta do Cliente a qualquer inquérito, investigação ou auditoria de qualquer autoridade reguladora. Na medida do legalmente permitido, o Cliente é responsável por quaisquer custos decorrentes da prestação de tal cooperação e assistência por parte da JCI.

#### 4. PESSOAL DA JCI

**4.1 Confidencialidade.** A JCI deve assegurar que o seu pessoal envolvido no Tratamento de Dados Pessoais seja informado da natureza confidencial dos Dados Pessoais, tenha recebido formação adequada sobre as suas responsabilidades e tenha executado acordos de confidencialidade escritos. A JCI deve assegurar que tais obrigações de confidencialidade sobrevivam ao termo do compromisso do pessoal.

**4.2 Fiabilidade.** A JCI deve tomar medidas comercialmente razoáveis para assegurar a fiabilidade de qualquer pessoal da JCI envolvido no Tratamento de Dados Pessoais.

**4.3 Limitação do acesso.** A JCI deve assegurar que o acesso aos Dados Pessoais seja limitado ao pessoal que presta Serviços em conformidade com o Acordo.

**4.4 Encarregado da Proteção de Dados.** Quando obrigado por lei, a JCI nomeou um encarregado da proteção de dados. A pessoa nomeada pode ser contactada através de [privacy@jci.com](mailto:privacy@jci.com).

#### 5. SUBCONTRATANTES ULTERIORES

**5.1 Nomeação de Subcontratantes ulteriores.** O Cliente reconhece e concorda que a) as Sucursais da JCI podem ser contratadas como Subcontratantes ulteriores; e b) a JCI e as Sucursais da JCI, respetivamente, podem contratar Subcontratantes ulteriores terceiros em ligação com a prestação dos Serviços. A JCI ou uma Sucursal da JCI celebrará um acordo

escrito com cada Subcontratante ulterior contendo obrigações de proteção de dados não menos protetoras do que as do presente Acordo no que diz respeito à proteção de Dados Pessoais, na medida aplicável à natureza dos Serviços prestados por esse Subcontratante ulterior.

**5.2 Lista dos Subcontratantes ulteriores atuais e notificação de novos Subcontratantes ulteriores.** Mediante pedido escrito do Cliente, a JCI deve disponibilizar ao Cliente a lista atual de Subcontratantes ulteriores para os Serviços. Essas listas de Subcontratantes ulteriores devem incluir as identidades desses Subcontratantes ulteriores e o respetivo país de localização. A adição de um novo Subcontratante ulterior será notificada pela JCI ao Cliente por meios razoáveis, incluindo e-mail e outros meios eletrónicos.

**5.3 Direito de objeção para novos Subcontratantes ulteriores.** Se um novo Subcontratante ulterior representar um risco inaceitável para a proteção dos Dados Pessoais, conforme determinado pelo Cliente a agir razoavelmente, o Cliente pode opor-se à utilização do novo Subcontratante ulterior pela JCI, notificando a JCI imediatamente por escrito no prazo de dez (10) dias úteis após a notificação do novo Subcontratante ulterior ao Cliente pela JCI. Caso o Cliente se oponha a um novo Subcontratante ulterior, conforme permitido na frase anterior, a JCI envidará esforços razoáveis para disponibilizar ao Cliente uma alteração nos Serviços ou recomendará uma alteração comercialmente razoável à configuração ou utilização dos Serviços pelo Cliente, para evitar o Tratamento dos Dados Pessoais pelo Subcontratante ulterior alvo de oposição, sem sobrecarregar indevidamente o Cliente. Se a JCI não puder disponibilizar essa alteração dentro de um período razoável de tempo, que não deve exceder trinta (30) dias, o Cliente pode rescindir o Acordo aplicável apenas no que diz respeito aos Serviços que não podem ser fornecidos pela JCI sem a utilização do novo Subcontratante ulterior alvo de oposição, fornecendo um aviso por escrito à JCI.

**5.4 Responsabilidade.** A JCI é responsável pelos atos e omissões dos seus Subcontratantes ulteriores na mesma medida em que a JCI seria responsável se executasse os serviços de cada Subcontratante ulterior diretamente nos termos deste DPA, salvo disposição em contrário no Acordo.

## **6. SEGURANÇA**

**6.1 Controlos para a proteção de Dados Pessoais.** A JCI deve manter medidas técnicas, físicas e organizacionais adequadas para a proteção da segurança (incluindo a proteção contra o Tratamento não autorizado ou ilegal e contra a destruição, perda, alteração ou danificação acidental ou ilegal, a divulgação não autorizada de, ou acesso a Dados Pessoais), confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, conforme estabelecido na Documentação de



Práticas de Segurança. A JCI deve manter o direito de atualizar a Documentação de Práticas de Segurança, mas não diminuir materialmente as medidas gerais.

## **7. GESTÃO E NOTIFICAÇÃO DE INCIDENTES DE DADOS PESSOAIS**

A JCI mantém políticas e procedimentos de gestão de incidentes de segurança e deve notificar imediatamente o Cliente após ter tomado conhecimento da destruição, perda, alteração accidental ou ilegal, divulgação não autorizada, utilização ou acesso a Dados Pessoais, transmitidos, armazenados ou tratados de outra forma pela JCI ou seus Subcontratantes ulteriores em nome do Cliente de que a JCI tome conhecimento (um “**Incidente de Dados Pessoais**”). A JCI deve envidar esforços razoáveis para identificar a causa de tal Incidente de Dados Pessoais e tomar as medidas que a JCI considerar necessárias e razoáveis para corrigir a causa de tal Incidente de Dados Pessoais na medida em que a correção esteja dentro do controlo razoável da JCI. A JCI fornecerá, sem atraso não razoável, qualquer informação relativa ao Incidente de Dados Pessoais que seja razoavelmente solicitada pelo Cliente, incluindo toda a informação requerida pelo Cliente para cumprir com qualquer obrigação de comunicação, registo e notificação aplicável ao Cliente em relação ao Incidente de Dados Pessoais, de acordo com as Leis e Regulamentos relativos à Proteção de Dados, bem como qualquer informação razoavelmente requerida pelo Cliente para responder a quaisquer pedidos de informação das autoridades reguladoras relevantes e/ou Titulares dos Dados afetados. As obrigações aqui estabelecidas não se aplicam a incidentes causados pelo Cliente ou por Titulares de Dados do Cliente.

## **8. DEVOLUÇÃO E APAGAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

A JCI deve devolver os Dados Pessoais (guardados sob qualquer forma, exceto cópias eletrónicas armazenadas no decurso de operações de backup de rotina) ao Cliente e, na medida permitida pela lei aplicável, apagar os Dados Pessoais em conformidade com o Acordo entre o Cliente e a JCI, desde que o consultor jurídico da JCI possa reter uma cópia de arquivo para os registos da JCI. A JCI não é obrigada a eliminar os Dados Pessoais do Cliente na medida em que a lei ou ordem aplicável de um organismo governamental ou regulador exija que a JCI retenha alguns ou a totalidade dos Dados Pessoais do Cliente. Quando a JCI for obrigada a reter os Dados Pessoais do Cliente, tal como estabelecido na oração anterior, a JCI irá notificar o Cliente de tal requisito, na medida em que seja legalmente permitido.

## 9. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada parte, considerada em conjunto no todo, resultante ou relacionada com o presente DPA, quer em contrato, delito ou sob qualquer outra teoria de responsabilidade, está sujeita à secção de “Limitação de Responsabilidade” do Acordo, e qualquer referência nessa secção à responsabilidade de uma parte significa a responsabilidade conjunta dessa parte e de todas as suas Sucursais ao abrigo do Acordo e de todos os DPA em conjunto.

Para evitar dúvidas, a responsabilidade total da JCI e das suas Sucursais por todas as reclamações do Cliente decorrentes ou relacionadas com o Acordo e todos os DPA aplica-se no todo a todas as reclamações ao abrigo tanto do Acordo como de todos os DPA estabelecidos ao abrigo do presente Acordo, incluindo pelo Cliente, e, em particular, não deve ser entendida como aplicável individual e solidariamente ao Cliente que seja parte contratual de qualquer DPA deste tipo.

Salvo se proibido por lei, desde que o Acordo não inclua uma secção de “Limitação de Responsabilidade”, EM CASO ALGUM, DEVE A RESPONSABILIDADE AGREGADA RESULTANTE OU RELACIONADA COM O PRESENTE DPA, SEJA DECORRENTE OU RELACIONADA À VIOLAÇÃO DE CONTRATO, DELITO (INCLUINDO NEGLIGÊNCIA) OU DE OUTRA FORMA, EXCEDER O TOTAL DOS MONTANTES PAGOS À JCI NOS TERMOS DO ACORDO NO PERÍODO DE 12 MESES ANTERIOR AO EVENTO QUE DEU ORIGEM À RECLAMAÇÃO.

## 10. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS EUROPEIAS

**10.1 RGPD.** A JCI trata os Dados Pessoais de acordo com os requisitos do RGPD e do RGPD do Reino Unido diretamente aplicáveis à prestação da JCI dos seus Serviços.

**10.2 Avaliação de impacto sobre a proteção de dados.** A pedido do Cliente, a JCI prestará ao Cliente a cooperação e assistência razoáveis necessárias para cumprir a obrigação do Cliente ao abrigo do RGPD e, quando aplicável, do RGPD do Reino Unido de realizar uma avaliação do impacto da proteção de dados relacionada com a utilização dos Serviços pelo Cliente, na medida em que o Cliente não tenha acesso à informação relevante, e na medida em que tal informação esteja disponível para a JCI. A JCI deve prestar assistência razoável ao Cliente na cooperação ou consulta prévia com a Autoridade de Supervisão no desempenho das suas tarefas relacionadas com a Secção 10.2 deste DPA, na medida do exigido ao abrigo do RGPD e do RGPD do Reino Unido.



**10.3 Mecanismos de transferência para transferências de dados.** No âmbito dos termos adicionais do Codicilo 1, a JCI disponibiliza o mecanismo de transferência abaixo indicado que deve ser aplicável a quaisquer transferências de Dados Pessoais ao abrigo do presente DPA a partir da União Europeia, do Espaço Económico Europeu e/ou dos seus estados-membros, da Suíça e do Reino Unido para países que não garantam um nível adequado de proteção de dados na aceção das Leis e Regulamentos relativos à Proteção de Dados dos territórios acima referidos, na medida em que essas transferências estejam sujeitas a tais Leis e Regulamentos relativos à Proteção de Dados:

1. As Cláusulas Contratuais-Tipo estabelecidas no Codicilo 3 deste DPA

## **11. DISPOSIÇÕES ADICIONAIS QUANDO SE APLICAREM AS LEIS DE PRIVACIDADE DO CANADÁ**

**11.1** Nas situações em que se apliquem as Leis de Privacidade do Canadá, a JCI irá tratar os dados pessoais de acordo com as Leis de Privacidade do Canadá.

**11.2** Sem limitar a generalidade da Secção 2.2, nas situações em que se apliquem as Leis de Privacidade do Canadá, independentemente de o Cliente e/ou os Titulares dos dados estarem localizados no Canadá, o Cliente irá fornecer quaisquer avisos e obter quaisquer consentimentos exigidos nos termos das Leis de Privacidade do Canadá. Além disso, sempre que necessário, o Cliente irá notificar os Titulares de Dados de que os seus Dados Pessoais podem ser transferidos e armazenados fora do Canadá e acessíveis a tribunais, autoridades policiais e autoridades nacionais de outros países, e o Cliente irá obter quaisquer consentimentos exigidos pelas Leis de Privacidade do Canadá para a JCI transferir os Dados Pessoais para fora do Canadá e/ou fora da província canadiana onde o Cliente e/ou os Titulares de Dados estão localizados.

**11.3** O Cliente pode contactar a JCI para solicitar uma auditoria dos procedimentos relevantes para a proteção dos Dados Pessoais, no máximo uma vez por ano. O Cliente deve reembolsar a JCI por qualquer tempo despendido para essa auditoria às taxas de serviços profissionais então vigentes da JCI, as quais serão disponibilizadas ao Cliente mediante pedido. Antes do início de qualquer auditoria, o Cliente e a JCI devem acordar mutuamente o âmbito, o prazo e a duração da auditoria, além da taxa de reembolso pela qual o Cliente é responsável. Todas as taxas de reembolso devem ser razoáveis, tendo em

conta os recursos despendidos pela JCI. O Cliente deve notificar imediatamente a JCI com informações relativas a qualquer não conformidade descoberta no decurso de uma auditoria

## **12. Invalidez e Divisibilidade.**

Se qualquer disposição destes Termos for considerada por qualquer tribunal de um organismo administrativo de uma jurisdição competente como sendo inválida ou não exequível, tal disposição não deve afetar as restantes disposições destes Termos. Quando permitido pela lei aplicável, as Partes concordam que no lugar da disposição inválida, uma disposição legalmente vinculativa deve ser aplicável, sendo tal disposição a mais próxima possível da disposição que as Partes teriam acordado se tivessem tido em conta a invalidade parcial.